

---

# REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

---

Junta de Freguesia da Madalena





## Índice

Índice .....	1
Introdução.....	2
Artigo 1.º .....	3
Âmbito e Objetivo.....	3
Artigo 2.º .....	3
Legitimidade.....	3
Artigo 3.º .....	3
Competências .....	3
Artigo 4.º .....	4
Conceitos .....	4
Artigo 5.º .....	5
Objetivo e tipologias dos apoios .....	5
Artigo 6.º .....	5
Organização e coordenação .....	5
Artigo 7.º .....	6
Beneficiário .....	6
Artigo 8.º .....	6
Candidatura .....	6
Artigo 9.º .....	7
Avaliação da Candidatura.....	7
Artigo 10.º .....	7
Condições de Atribuição .....	7
Artigo 11.º .....	8
Procedimento e Regras a Respeitar .....	8
Artigo 12.º .....	8
Omissões .....	8
Artigo 13.º .....	8
Entrada em Vigor .....	8
Artigo 14.º .....	9
Apoios.....	9
Artigo 15.º .....	9
Disposições Finais.....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	11
ANEXO III.....	12
ANEXO IV.....	13

## Introdução

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias e cidadãos sofreu alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, a educação, a habitação, entre outros.

Neste âmbito, toma-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Junta de Freguesia da Madalena, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea t) do n.º 2 do Art.º 70 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu Art.º 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da Freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo, assim, uma melhoria da sua qualidade de vida.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do Art.º 112 e no Art.º 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do Art.º 7 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do n.º 1 do Art.º 9 e alínea h) do n.º 1 do Art.º 16, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 1.º

### Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia da Madalena, e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, com instituições de solidariedade social e com outras entidades competentes na matéria.

A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia da Madalena, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

## Artigo 2.º

### Legitimidade

Podem requerer e beneficiar da atribuição do apoio previsto neste regulamento, os cidadãos e os agregados familiares, independentemente da sua composição, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

O requerimento será devidamente analisado pelos serviços da Junta de Freguesia, de acordo com os critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a respetiva situação socioeconómica.

## Artigo 3.º

### Competências

Aos serviços da Junta de Freguesia, compete:

1. Validar os critérios que presidem à admissão dos beneficiários;
2. Atribuir prioridades às pessoas em situação económica, social ou económico-social desfavorecida; desfavorecidas económica e socialmente;

3. Organizar um processo individual por agregado familiar, onde devem constar a identificação pessoal do cidadão e/ou de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos seus rendimentos e despesas (Anexo I);
4. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada beneficiário (Anexo II).

## Artigo 4.º

### Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

1. Agregado familiar – conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, nomeadamente:
  - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos devidamente comprovado;
  - b) Parentes e afins, maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
  - c) Parentes e afins, menores, em linha reta e linha colateral (sem limite de grau de parentesco);
  - d) Adotados, restritamente, e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
  - e) Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.
2. Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo cidadão e/ou agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões, reformas, prestações sociais, apoios à habitação, bolsas de estudo e rendimentos prediais, ou quaisquer outros com carácter duradouro e habitual, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
3. Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria e permanente,

eletricidade, água, gás, educação, transportes, respostas sociais, apoio domiciliário, centros de dia ou estruturas residenciais para idosos) ou outras devidamente comprovadas.

4. Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os cidadãos maiores de 18 anos, ou menores em situação de autonomia económica, isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita esteja enquadrado no Quadro II do Anexo III, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
5. Rendimento mensal per capita: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo IV do presente regulamento.

## Artigo 5.º

### Objetivo e tipologias dos apoios

1. Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de cidadãos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual. Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento, revestem as seguintes modalidades:
  - a) Apoios Financeiros;
  - b) Apoios não financeiros ou em espécie.
2. Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie, quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviços;
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se a fazer face às seguintes despesas:
  - a) Alimentares;
  - b) De saúde, mediante receita médica;
  - c) Aquisição de materiais de construção que visem a reparação de habitações;
  - d) Gás ou outro.

## Artigo 6º

### Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia da Madalena.



## Artigo 7.º

### Beneficiário

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os cidadãos e famílias residentes na Freguesia da Madalena que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas.

## Artigo 8.º

### Candidatura

1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia da Madalena;
2. A atribuição do apoio social apenas é deferida se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento de acordo com o previsto no Quadro 2 e/ou 3 do Anexo III, critério que comprova a situação de carência socioeconómica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;
3. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação, nomeadamente:
  - a) Gerais: Formulário de candidatura e Requerimento de Serviços a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexos I e II), sendo que o primeiro é preenchido uma só vez e o segundo terá de ser preenchido cada vez que um determinado apoio é solicitado;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;
  - c) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (apresentação deste documento para os cidadãos que têm BI vitalício);
  - d) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema de apoio (apresentação deste documento para os cidadãos que têm BI vitalício);
  - e) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:
    1. Última declaração de IRS entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou, não tendo havido lugar à sua entrega, documento das Finanças atestando a não entrega da mesma;
    2. Um recibo de vencimento, dos últimos três meses, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;



3. Valor da pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
  4. Valor do rendimento Social de Inserção;
  5. Valor do subsídio de desemprego de todos os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
  6. Documento comprovativo de apoio à renda (quando aplicável).
- f) A Junta de Freguesia poderá solicitar quaisquer outras informações adequadas ao apuramento da situação do indivíduo ou agregado.

## Artigo 9.º

### Avaliação da Candidatura

1. Todas as candidaturas ficam sujeitos a um processo de avaliação;
2. A análise das candidaturas terá em conta os seguintes procedimentos:
  - a. Avaliação, através de entrevista, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar;
  - b. Verificação da legalidade e veracidade dos documentos entregues pelo requerente;
3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.
4. Para avaliação da situação mencionada no nº 2 deste artigo, poderão ser definidos anualmente, pelo órgão Executivo da Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros.

## Artigo 10.º

### Condições de Atribuição

1. A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:
  - a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade;
  - b) Situação comprovada de carência económico-social;
  - c) Não tenham dívidas à Junta de Freguesia;
  - d) Têm prioridade na atribuição do apoio social:



- i. Cidadãos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores;
  - ii. Idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo;
  - iii. Pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental;
  - iv. Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
  - v. Agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados;
  - vi. Agregados familiares que incluam pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
  - vii. Agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.
- e) Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos supracitados, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas e fundamentadas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º

### Procedimento e Regras a Respeitar

Os processos dos pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 12.º

### Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo.

## Artigo 13.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente regulamento deve ser publicado na página da Internet da Junta de Freguesia da Madalena.

## Artigo 14.º

### Apoios

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento têm carácter pontual, cessam a 31 de Dezembro de cada ano civil e estão limitados ao orçamento aprovado anualmente para o efeito.
2. Cada cidadão ou agregado familiar apenas se pode candidatar, em cada ano civil, a três apoios de tipologias distintas, com o máximo de duas vezes por tipologia, e no caso da habitação, em sub-tipologias diferentes, de acordo com o quadro 1 do Anexo III do presente regulamento, salvo exceções devidamente fundamentadas.

## Artigo 15.º

### Disposições Finais

1. O presente regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta sempre que tal se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia da Madalena realizada a 21 de Novembro de 2023.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Helder Luís Nunes da Silva)

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da Madalena realizada em 20 de Dezembro de 2023.

(Sílvia Maria Serpa do Espírito Santo)

## ANEXO I

Junta de Freguesia da Madalena  
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - APOIOS SOCIAIS

## REGISTO DE ENTRADA

Entrada n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_

Rúbrica \_\_\_\_\_

## REQUERENTE

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

BI/CC \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ NISS \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

Data Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

## Composição do Agregado Familiar e Rendimento Anual Bruto

N.º	Nome Completo	Parentesco	Data de Nascimento	Rendimento Anual Bruto	Retenções na Fonte	Contribuições	Retenção da sobretaxa
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
			Total				

Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Nota: De acordo com o respeito pelas normas nacionais de proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste formulário, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.

## ANEXO II

Junta de Freguesia da Madalena  
REQUERIMENTO - APOIOS SOCIAIS

## REGISTO DE ENTRADA

Entrada n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo n° \_\_\_\_\_  
  
Rúbrica \_\_\_\_\_

## REQUERENTE

Nome \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_-\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
BI/CC \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ NISS \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
Data Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

## Objeto do Pedido

---

---

---

---

---

---

---

---

NOTA: Tipologia de intervenção de acordo com o Artigo 5.º, n.º 3 do presente Regulamento.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Nota: De acordo com o respeito pelas normas nacionais de proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste requerimento, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.

## ANEXO III

## Escalaões de Rendimentos e Comparticipações

Para efeitos de comparticipação e atribuição de apoios sociais, considera-se o seguinte:

Quadro 1 – deduções:

Despesas	Dedução
Correntes	250,00€ / agregado
Dependentes a cargo	25,00€ / dependente

Quadro 2 - escalaões:

Escalaão	Rendimento Per Capita	Comparticipação
Único	Até 350,00€	100%

Quadro 3 – tipologia e apoio:

Tipologia	Limite do Apoio
1) Habitação:	
IS – equipamentos e loiças sanitárias	200,00€
IS – outras intervenções	250,00€
Intervenções em exteriores	250,00€
Telhados, tetos e coberturas	500,00€
Intervenções em interiores	200,00€
Carpintaria	200,00€
Derrames	150,00€
Tintas	150,00€
Outros materiais	100,00€
2) Alimentação	150,00€
3) Saúde	75,00€
4) Gás	100,00€



## ANEXO IV

O rendimento per capita ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = [ [(RB - I) / 12] - D ] / n$$

R = rendimento per capita;

RB = Rendimento Anual Bruto;

I = Retenção na Fonte, Contribuições e Retenção da Sobretaxa;

D = deduções (conforme quadro 1 do anexo III);

n = número de elementos do agregado familiar